

**DECRETO N.º 18.251 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2014**  
**Decreta período excepcional de estiagem, fixa proibições e disciplinas a serem observadas e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a região de Campinas vive momento de severa estiagem;  
**CONSIDERANDO** que os mananciais estão com seus níveis muito abaixo dos níveis prudenciais e necessários;

**CONSIDERANDO** que o município de Campinas é abastecido 95% através do rio Atibaia, o qual integra o Sistema Cantareira;

**CONSIDERANDO** que a média histórica anual dos índices pluviométricos é de 1565 mm e que no ano de 2013 foram registrados índices de 1090 milímetros de chuva (70% inferior à média);

**CONSIDERANDO** que nos dois últimos meses foram registrados os piores índices em 84 anos, sendo que no mês de Dezembro/2013 foi registrado 62 mm de precipitação enquanto a média histórica para o mês de dezembro é de 226 mm;

**CONSIDERANDO** que, em decorrência do já exposto, ocorreu redução considerável da reserva do Sistema Cantareira, atingindo no dia de hoje 21,24% do seu total, indicando a necessidade de mobilização estratégica no sentido de redução da utilização da água tratada para fins não prioritários, tais como limpeza e lavagem de calçamentos e passeios públicos, assim como de veículos no âmbito residencial.

**CONSIDERANDO** a urgente necessidade de convocar a população para colaborar com medidas de contenção do consumo, **DECRETA:**

**Art. 1º** A utilização de água tratada para limpeza e lavagem de calçamentos e passeios públicos residenciais e comerciais, assim como para a lavagem residencial de veículos durante o período de estiagem, ficam sujeitas às disposições regida pela Lei n.º 11.965/2004 e das demais disposições deste Decreto.

**Art. 2º** O período crítico de estiagem, neste ano de 2014, para os efeitos da Lei n.º 11.965/2004 será aquele correspondente aos meses de fevereiro a agosto.

**Parágrafo único** - Neste período a SANASA deverá empreender ampla comunicação social visando informar e orientar a população quanto a procedimentos para a contenção do consumo de água em circunstâncias não prioritárias ou essenciais.

**Art. 3º** As denúncias de infrações às disposições deste Decreto e da Lei n.º 11.965/2004, serão recepcionadas pela SANASA, mediante o serviço 0800-7721195, nos Postos Descentralizados de Atendimento, Atendimento Móvel ou mesmo na sua sede, localizada na Av. da Saudade, n.º 500 - Praça de Atendimento ao Consumidor.

**Art. 4º** Para os efeitos da Lei n.º 11.965/2004, considera-se infrator a pessoa física ou jurídica usuária dos serviços públicos de água e esgoto.

**Art. 5º** As infrações estabelecidas nos incisos I e II do art. 4º da Lei n.º 11.965/2004, serão comunicadas mediante notificação ao infrator com abertura de protocolo administrativo.

---

*Publicada no Diário Oficial do Município de Campinas em 04/02/2014*

---

**Parágrafo único.** O infrator poderá recorrer da penalidade que lhe tenha sido imposta, dirigindo-se ao Diretor-Presidente da SANASA, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias do recebimento da notificação.

**Art. 6º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 03 de fevereiro de 2014

**JONAS DONIZETTE**

PREFEITO MUNICIPAL

**MICHEL ABRÃO FERREIRA**

Secretário Municipal Chefe De Gabinete Do Prefeito

**ARLY DE LARA ROMEO**

Diretor-Presidente Da SANASA

**ROGÉRIO MENEZES**

Secretário Municipal Do Verde E Do Desenvolvimento Sustentável

**MÁRIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO**

Secretário Municipal De Assuntos Jurídicos